



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-3324/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/116130/2012
PROTOCOLO	: 1374651
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2012
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	: HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER E O POLO ACADÊMICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 34.815,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE - EXECUÇÃO FINANCEIRA – 3ª FASE –
PAGAMENTO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao **Contrato nº 064/2012**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, neste ato representada pelo então Prefeito, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, e a empresa Housetech Informática Ltda., tendo como intuito a contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e o Polo Acadêmico.

Ressalva-se, entretanto, que o Procedimento Licitatório realizado através da modalidade de Pregão Presencial nº 11/2012 foi autuado no TC/MS 23137/2012, e julgado legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5960/2013.

Neste momento, aprecia-se a legalidade e regularidade da execução financeira do presente instrumento contratual, uma vez que a formalização do contrato já foi objeto de exame e através das deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G. MJMS– 8782/2013, onde decidiu-se pela legalidade e regularidade da formalização do contrato nº 064/2012, peça 15.

Após o mencionado julgamento passou-se a analisar a 3ª fase contratual, conforme o estabelecido nas normas regimentais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O corpo técnico na ANA-6ICE-8053/2014, pronunciou-se no seguinte sentido:

“1 - **pela regularidade e legalidade da execução** do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.” (destaque nosso).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que o examinou e proferiu seu PAR-MPC.GAB. 6 DR.TMV-7529/2014 sugerindo:

“Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro no inciso III, artigo 120 , da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **pela regularidade e legalidade** da contratação em apreço, no que pertine aos atos praticados no decorrer de sua execução.” (destaque nosso).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Ao analisar a documentação apresentada verifico que o Contrato Administrativo nº 064/2012 encontra-se devidamente regularizado, uma vez que preenche os requisitos legais pertinentes à matéria.

Do exame do feito, nota-se que não houve a execução contratual, conforme anulação do empenho, peça 22, restando-nos assim, analisar os seguintes estágios:

Valor do Contrato	R\$ 34.815,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R\$ 34.815,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R\$ 34.815,00
Total de Empenhos Válidos	R\$ 0,00
Total de Comprovantes Emitidos	R\$ 0,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R\$ 0,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observando que foram cumpridas as normas legais, resta claro que a execução do objeto merece receber a aprovação por este Tribunal de Contas.

Diante do apresentado acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e pelo Douto Ministério Público de Contas, e **Decido:**

- 1- Pela legalidade e regularidade da execução do Contrato nº 064/2012**, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 10, §3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno desta Corte;
- 2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis**, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;
- 3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.**

É a Decisão.

Campo Grande, 07 de agosto de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm